



LEI Nº
7872

Autoriza o Município de Cascavel parcelar os valores do aporte para cobertura do déficit atuarial devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a Administração Pública Municipal a parcelar os Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel - IPMC, considerando uma eventual dificuldade financeira ao final do exercício de 2025.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, consideram-se os aportes estabelecidos no plano de amortização de déficit atuarial, conforme art. 14 da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º Os valores correspondentes aos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial em virtude do disposto no art. 1º desta Lei serão objeto de termo de acordo de parcelamento, o qual deverá ser firmado até 31 de janeiro de 2026 e deverá observar:

- I - previsão de número máximo de sessenta prestações iguais e sucessivas;
- II - aplicação de atualização monetária pelo INPC e juros igual ao da meta atuarial que é igual a 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) ao ano;
- III - em caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento de regras do parcelamento, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) e juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês *pro rata*;
- IV - vencimento da primeira parcela até 31 de janeiro de 2026.



Art. 3º Os valores a serem parcelados serão apurados ao final do exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 22 DEZ. 2025

Renato Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4371 Em: 23/12/25

Órgão Impresso:

Nº Em: / /